

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Rua Luiz Gomes, Centro

CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: adm@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1675

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E SEU REGIMENTO INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 99, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 93/13.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do § único do artigo 281 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que confere à Autoridade de Municipal de Trânsito à atribuição de julgar a consistência e regularidade dos autos de infração dentro da sua circunscrição antes de aplicar a punição devida, cuja análise e procedimentos administrativos estão regulamentados na Resolução nº 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que é constitucionalmente assegurado aos usuários e litigantes em geral o direito do contraditório e a ampla defesa, através de processo administrativo formal; e,

CONSIDERANDO que o direito de defesa estará mais amplo, transparente e legítimo, na medida em que a defesa de autuação for analisada por uma Comissão especificamente destinada para tal fim.

DECRETA

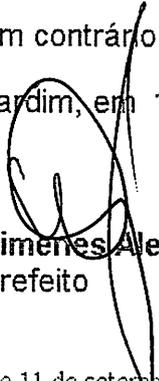
Art. 1º - Fica criada na forma do presente decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e seu Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, em 11 de setembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Rua Luiz Gomes, Centro

CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Website: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: prefeitura@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO AO DECRETO Nº 1675, DE 11 SETEMBRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

CAPÍTULO I - Do Funcionamento e da Finalidade

Artigo 1º - A Comissão Administrativa de Defesa Prévia - CADEP, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 149/03 e no artigo 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

I - analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II - julgar as defesas de autuação, no que concerne à regularidade e consistência dos autos de infração de trânsito lavrados na esfera da competência municipal, conforme o previsto no Artigo 8º da Resolução nº 404 / 2012 do CONTRAN, cuja atribuição é delegada à CADEP, com vistas a assegurar ao cidadão o seu constitucional direito de defesa, de forma ampla, transparente e legítima;

III - diligenciar junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

IV - indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e

V - requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II - Da Composição e do Mandado dos Membros

Artigo 2º - A CADEP será composta por 3 (três) membros:

I - Presidente - será a presidência exercida pela Autoridade Municipal de Trânsito.

II- Membro - um integrante com conhecimento ou interesse pela área de trânsito pertencente à sociedade local, Policial Militar, ou servidor público.

III- Membro - um servidor representante do órgão autuador.

Artigo 3º - A designação dos integrantes da CADEP será por ato do Chefe do Executivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos integrantes da CADEP compor o Conselho Estadual de Trânsito ou Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Rua Luiz Gomes, Centro

CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Site: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: prefeitura@silvajardim.rj.gov.br

Parágrafo Segundo - O trabalho dos integrantes da CADEP não representará ônus para o Município.

Artigo 4º - São impedimentos ao exercício das funções na Comissão de Defesa pré-
via:

I - a falta de idoneidade;

II - quando o condutor estiver com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou cassada pelo DETRAN, ou condenado judicialmente por delito de Trânsito;

III - com exceção da Autoridade Municipal de Trânsito, o exercício da fiscalização de trânsito na esfera da Competência Municipal.

CAPITULO III – Sede e apoio material.

Artigo 5º - A CADEP funcionará no Departamento Municipal de Trânsito e dele receberá de todo o apoio administrativo para o exercício das suas atribuições.

CAPITULO IV– Das Faltas e Impedimento

Artigo 6º - Será destituído o membro que:

I – deixar de comunicar suas faltas e impedimentos;

II- praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

III – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 7º - No caso de perda do mandato, o Chefe do Executivo designará novo membro.

CAPITULO V–Atribuições dos Integrantes

Artigo 8º - Incumbe ao Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

II – Dirigir os trabalhos da Comissão, presidir as sessões, propor medidas e apurar resultados.

III – Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo quando houver essa necessidade.

IV – Convocar as sessões.

V – Visar às decisões da Comissão.

VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;

VII – Relatar os processos distribuídos para sua apreciação.

Artigo 9º - Incumbe aos Membros:

I– Comparecer às sessões programadas;

II – Relatar os processos distribuídos;

III – Requerer diligências, quando relatar, contado da data em que receber o processo;

III – Discutir e votar os processos em pauta;

IV– Assinar as atas das sessões que comparecer;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Rua Luiz Gomes, Centro

CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Website: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: prefeitura@silvajardim.rj.gov.br

V – Pedir vistas aos processos relatados pelos outros integrantes, para apor o seu voto.

CAPÍTULO VI – Das Normas de Funcionamento

Seção I – Da Ordem dos Procedimentos

Artigo 10 – Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Artigo 11 – As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Parágrafo Único – As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II – Das Reuniões

Artigo 12 - A CADEP reunir-se-á semanalmente na data/hora estabelecida pelo Presidente.

Artigo 13 - A CADEP só deliberará com a presença de todos os integrantes. O relator deverá fundamentar o seu parecer, cuja decisão final será aprovada pela maioria dos votos.

Artigo 14 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura das sessões pelo Presidente.

II – Distribuição dos processos aos relatores.

III – Relatório, discussão, votação e julgamento dos processos em pauta.

IV – Encerramento da sessão.

Artigo 15 - As sessões serão de caráter reservado.

CAPÍTULO VII – Da Defesa Prévia

Artigo 16 – Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo Único – Para cada auto de infração ou notificação de autuação de trânsito, será formado um único processo.

Artigo 17 – A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Rua Luiz Gomes, Centro

CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail:

Artigo 18 - As sessões serão registradas em ATAS pelo Presidente, as quais deverão ser compiladas e arquivadas no Órgão Municipal de Trânsito.

CAPITULO VIII – Dos Recursos

Artigo 19 – A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Artigo 20 - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, com o processo original de defesa prévia passando a se constituir na base de informações para o recurso de 1ª instância, inclusive com o seu número prevalecendo no processo.

Parágrafo Único – Caberá da decisão da JARI recurso ao CETRAN em 2ª instância.

Artigo 21 - No julgamento dos recursos não será admitida sustentação oral pelos recorrentes.

Artigo 22 - Por solicitação do relator, o Presidente poderá convidar o recorrente ou convocar o agente autuador, para prestarem esclarecimentos adicionais julgados necessários ao processo.

CAPITULO IX – Dos Prazos

Artigo 23 – A defesa prévia será protocolada no protocolo do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, e encaminhada à CADEP - comissão responsável pela análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 15 dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

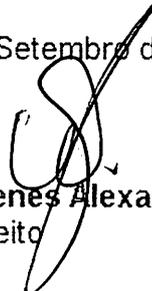
Artigo 24 – O cadastramento da abertura do recurso de defesa prévia deverá ser efetuado tão logo seja acatado pela autoridade de trânsito, não devendo o resultado e a sua remessa para o DETRAN ultrapassar 8 (oito) dias.

Artigo 25 – A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Artigo 26 - Mediante requerimento ao Presidente da CADEP, o recorrente poderá ter “vistas” ao processo em qualquer fase, sem a retirada do mesmo.

Artigo 27 - Mensalmente a autoridade de trânsito dará publicidade a todos os julgamentos efetuados pela CADEP no mês anterior.

Silva Jardim, 11 de Setembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Decreto nº 1675 de 11 de setembro de 2014

Publicado no Jornal: Boa Semente

Período: 28/09/14

Edição nº 276, Pág. nº 23

Assinatura: Wanderson